



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 003/2017, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino no Sistema Municipal de Ensino de Rosário do Catete – Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003/2017, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino no Sistema Municipal de Ensino de Rosário do Catete – Sergipe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A Assembleia Escolar é composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar, na forma do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 737, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. ...”

“Art. 33. O mandato de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar será de 04 (quatro) anos e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis após a promulgação dos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

resultados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, no exercício das respectivas funções eletivas, deverão cumprir carga horária de dedicação exclusiva, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.

§ 4º ...”

“Art. 35. Poderão inscrever-se no Processo Eleitoral para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Ensino, exclusivamente, integrantes da Carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, e, na ausência de candidatos para preenchimento das vagas, a Secretaria Municipal da Educação realizará Chamada Pública para preencher as vagas, atendendo os postulantes, em qualquer caso, cumulativamente, aos requisitos dispostos nas alíneas abaixo:

1 - ...



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

- a) ...
- b) ...
- c) **ter Diploma de Curso de Pós-Graduação na área de Educação;**

II - ...

III - ...”

“Art. 36. Poderão inscrever-se no Processo Eleitoral para a função de Secretário Escolar, exclusivamente, ou, conforme disposto no art. 35 desta Lei Complementar, os servidores da Rede Municipal de Ensino ocupantes do Cargo de Assistente ou Auxiliar Administrativo, ou do Cargo de Professor de Educação Básica que esteja em readaptação de função de forma definitiva, atendendo os postulantes, em qualquer caso, cumulativamente, aos requisitos dispostos nas alíneas abaixo:

I – ter ensino de nível superior na área de Educação;

II - ...

III - ...”

“Art. 51. Não havendo candidatos ao Processo Eleitoral, ou não havendo nenhuma chapa na Etapa I do art. 41 desta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Lei Complementar, o Secretário Municipal da Educação nomeará servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Rosário do Catete para assumir as funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou de Secretário Escolar, pelo prazo de 90 (noventa) dias para realização de um novo Pleito de acordo com o art. 35, observados os requisitos no Apêndice I, Função III, da Lei Complementar nº 232, de 12 de dezembro de 2003 e Plano de Careira 384, de 27 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. ...”

“Art. 55. ...

I - ...

.....

VI – afastamento de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 384, de 27 de dezembro de 1999;

VII - ...

§ 1º ...

.....

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Educação'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

§ 5º No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagar-se-á novo processo eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei Complementar.”

“Art. 57. ...

§ 1º O Conselho Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o “caput” deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal da Educação.

§ 2º ...”

“Art. 59. Fica assegurada, na forma do art. 12, inciso II, e art. 15, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em gerir os recursos financeiros a elas destinados e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

com Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Educação.”

“Art. 61. Todos os recursos financeiros destinados às unidades de ensino, oriundos de programas das esferas federal e estadual, serão geridos pela respectiva Unidade de Ensino, por meio do Conselho Escolar, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos.

§ 1º ...

§ 2º ...”

“Art. 64. Ficam criadas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, as Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, FPAD, FPAC e FPAS, respectivamente, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar, respeitando o quantitativo disposto em seu Anexo I.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º A Lei Complementar nº 003/2017, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino no Sistema Municipal de Ensino de Rosário do Catete – Sergipe, passa a vigorar acrescida do Capítulo VI-A,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 63-C. Firmado o compromisso de gestão, competirá às partes

I – alcançar as metas firmadas;

II – promover a utilização eficiente e eficaz dos recursos disponíveis com foco na aprendizagem e no alcance das metas;

III – observar, na execução das suas atividades, as diretrizes e metas dispostas no compromisso da gestão;

IV – elaborar relatório diagnóstico anual do desempenho escolar, observadas as diretrizes e metas do compromisso de gestão;

V – produzir e disponibilizar outras informações que se façam necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do compromisso de gestão.

Art. 63-D. Será instituída, por ato do Secretário Municipal da Educação, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso de Gestão, cuja composição deverá assegurar a participação de representantes da SEMED, do Conselho Municipal de Educação e da entidade

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ft' followed by a stylized signature.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

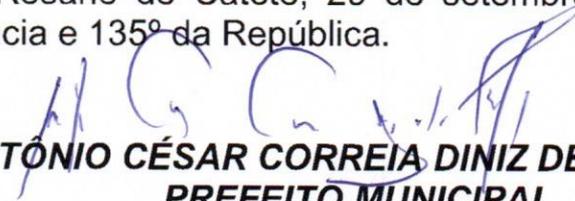
***sindical representativa dos Profissionais
do Magistério Público Municipal.”***

Art. 3º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Educação.

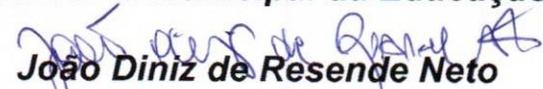
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Capítulo II, compreendendo os artigos 4º a 11; o art. 13, inciso I; o art. 15; o art. 16, inciso IV; e o art. 60; todos da Lei Complementar nº 003/2017, de 16 de agosto de 2017.

Rosário do Catete, 29 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**


**Rita de Cassia Pinto Lisboa
Secretária Municipal da Educação**


**João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração**

**Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**